REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 423/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece, no art. 8º, incisos VI e VII, ser competência do Município “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção”; estabelece também, no art. 220, § 1º, inciso V, ser dever do Poder Público Municipal promover a “adoção de medidas para conservação e recuperação das áreas verdes, parques e demais espaços arborizados”, tornando imperativo o uso de políticas modernas e inovadoras de monitoramento arbóreo para o fiel cumprimento dessas atribuições legais;

b) o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) de Salvador, instituído pela Lei Municipal nº 9.187/2017, é definido como instrumento permanente para as diretrizes de planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas, visando à conservação, preservação e ampliação da cobertura arbórea;

c) a Lei Municipal nº 5.493/1999 prevê a obrigatoriedade de ações de conservação, preservação, poda, erradicação e reposição de árvores no Município, evidenciando a responsabilidade legal do poder público no cuidado contínuo com a arborização urbana;

d) iniciativas de emprego de tecnologias avançadas – tais como sensores LiDAR, câmeras 360° acopladas a veículos e processamento automatizado por inteligência artificial – permitem realizar inventários arbóreos digitais com mais eficiência, rapidez e precisão que métodos tradicionais: as árvores são georreferenciadas, catalogadas quanto à espécie, estado fitossanitário e risco de queda, com dados atualizados que possibilitam intervenções preventivas em vez de apenas reativas;

e) fortes chuvas e ventos têm provocado quedas frequentes de árvores em Salvador, expondo a população e o patrimônio a riscos, o que reforça a

necessidade de aperfeiçoar o monitoramento preventivo das condições fitossanitárias e estruturais das árvores;

f) a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS) é o órgão capaz de gerir essa iniciativa, inclusive porque já possui atribuições relacionadas à arborização urbana (manual de espécies nativas, guia técnico, manutenção de áreas verdes) e poderá integrar esses dados ao Plano Diretor de Arborização Urbana, fortalecendo a governança ambiental e a transparência nas ações de manutenção arbórea,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, implantar um sistema de monitoramento digital da arborização urbana, com uso de veículos equipados com tecnologia LiDAR e câmeras 360°, sob gestão da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), para subsidiar ações preventivas de poda, reposição e conservação das árvores da cidade.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral